

LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 06 DE JULHO DE 1993, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR DOAÇÃO DE TERRENO NA ÁREA URBANA DE BOCA DA MATA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO ESPORTIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 343, de 06 de julho de 1993, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um imóvel público situado na Rua Genauro Vieira de Almeida, zona urbana do Município de Boca da Mata, para a Fundação Alagoana de Promoção Esportiva (FAPE), Autarquia do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.410.114/0001-99.

§ 1º. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo é constituído de uma área de terras, situada na Rua Genauro Vieira de Almeida, nesta cidade, com 12.494,50m² e 440,00 metros lineares, com seus limites seguintes: Ao norte com as terras dos herdeiros de João Teixeira de Almeida, tendo extensão de 116,00 metros lineares, com limite demarcado mediante marco de cimento; ao sul com a Rua Genauro Vieira de Almeida, tendo extensão de 108,50 metros lineares, com limite demarcado mediante estrada; ao leste com as terras pertencentes ao Estado de Alagoas, tendo extensão de 94,50 metros lineares, com limite demarcado de cerca de arame farpado e marco de cimento; ao oeste com a Travessa Genauro Vieira de Almeida, tendo extensão de 121,00 metros lineares, com limite demarcado mediante estrada (*Art. 3º, Lei 343/93*).

§ 2º. A doação do imóvel público discriminado no *caput* deste artigo destinou-se a construção de um Estádio Esportivo, denominado “Estádio Municipal Olival Elias de Moraes”, com recursos oriundos do Estado de Alagoas (*Art. 4º, Lei 343/93*).

Art. 2º. O bem imóvel, discriminado no artigo 1º, da presente Lei, volta a integrar a categoria de bens públicos de uso comum do povo, não disponíveis para fins de alienação, seja a título for.

Art. 3º. O imóvel público descrito, caracterizado e identificado no artigo 1º, da presente Lei, se destinará a manutenção da construção do Estádio Esportivo denominado “Estádio Municipal Olival Elias de Moraes”, a ser administrado pelo Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 4º. A legalidade da presente Lei Municipal se consubstancia em:

I – aprovação de Lei Municipal – 343, de 06 de julho de 1993, para doação de bem público que ainda não integrava o patrimônio do Município de Boca da Mata, Alagoas;

II – aprovação de Lei Municipal – 343, de 06 de julho de 1993, para Autarquia do Estado de Alagoas, Fundação Alagoana de Promoção Esportiva (FAPE), extinta em 19 de janeiro de 1989, por meio do Decreto nº 33.337, do Governador do Estado de Alagoas, Fernando Affonso Collor de Mello;

III – ausência na época da aprovação da Lei Municipal nº 343, de 06 de julho de 1993, da demonstração pela Administração Pública Municipal do preenchimento dos requisitos dispostos no art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) inexistência de processo administrativo demonstrando que os benefícios pela doação eram os mais adequados;
- b) ausência de apontamento do interesse público devidamente justificado para a doação;
- c) ausência de avaliação prévia;
- d) ausência de imposição de encargos ao donatário e o prazo para cumprimento;
- e) ausência de cláusula de reversão.

Art. 5º. A presente Lei Municipal possui os objetivos de:

I – revogar a Lei Municipal nº 343, de 06 de julho de 1993, em razão da não observância à época da aprovação da norma municipal dos impedimentos de ordem jurídico-legal das condições previstas nos incisos I e II, do art. 4º, da presente Lei;

II - revogar a Lei Municipal nº 343, de 06 de julho de 1993, em razão da não observância à época da aprovação da norma municipal das providências administrativas dispostas no inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do art. 4º, desta Lei;

III – reverter ao patrimônio público municipal o imóvel público discriminado no art. 1º, § 1º, desta Lei;

IV – dar correta destinação social ao imóvel público situado na Rua Genauro Vieira de Almeida, com a manutenção da construção do Estádio Esportivo denominado “Estádio Municipal Olival Elias de Moraes”, a ser administrado pelo Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes a Lei Orçamentário Anual.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, desde que nos exatos limites desta norma, autorizado, inclusive, a realizar as regulamentações orçamentárias necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata